



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.911/2021

Autor: Luciano José de Azevedo

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5911/2021 de autoria dos vereadores Luciano José de Azevedo dispõe sobre inserir dispositivo ao artigo 13 da Lei Municipal nº 3.218 de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

O projeto institui a proibição de fogo no perímetro urbano para a limpeza de terrenos e a queima de lixo, tendo como garantir uma melhor qualidade de vida. Ainda mais, pelo projeto, ficará mais fácil a identificação, regulamentação dos terrenos não edificados, com intuito de viabilizar melhor fiscalização, e em casos de ocorrências, ficar mais fácil de localização pelas autoridades.

Quanto ao aspecto material, nenhum óbice, conforme permissivo do artigo 30, I da CF, que determina a possibilidade de os Municípios legislar sobre assuntos locais.

De mais a mais, o artigo 4º, XVI da LOMT assim prevê.

Art. 4.º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Ademais, não há qualquer impacto na gestão do patrimônio e dos serviços públicos ou na organização e estrutura da administração municipal, ou invadir a esfera juridicamente protegida da iniciativa privada.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5911/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 02 de dezembro de 2021.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano  
**Presidente**

---

Valcir Conceição Zacarias  
**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Júnior  
**Relator**